

## **Lei n° 593/2007.**

Concede área em comodato à Operadora BCP - S/A, Claro – MG de telefonia móvel e dá outras providências.

O povo do Município de Desterro do Melo, por seu representante aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato com a Operadora BCP/ S/A - Claro – MG sediada na Rua Flórida n ° 1970 – Brooklin, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º: 40432544/0001 - 47 de uma área urbana para implantação das antenas e das Estações Rádio Base – ERB, para realizar serviço de telefonia móvel no Município de acordo com o Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – “ Minas Comunica”, com o suporte financeiro do Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação – FUNDOMIC .

Parágrafo primeiro: A área a ser utilizada está localizada na Praça Vereador Guy de Fontgaland, confluência das ruas Antonio Carvalho de Oliveira e Antônio Gonzaga de Araújo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa em frente à Rua Antônio Gonzaga de Araújo, 8m, lado direito 12m confrontando com Praça Vereador Guy de Fontgaland , lado esquerdo 12m confrontando com Telemar Leste S/A , 8 m nos fundos confrontando com a própria Praça Vereador Guy de Fontgaland”.

Parágrafo segundo: a área cedida abrigará a torre de transmissão de sinal de telefonia móvel e aparelhos afins.

Art. 2º: Fica o comodatário obrigado:

- a) a manter os limites, demarcações, muros divisores, bem como o acesso à área cedida enquanto perdurar o presente comodato;

- b) não ceder a terceiros o objeto do presente comodato, excetuando-se às empresas que atuem no ramo de Telecomunicações, título de compartilhamento, conforme orienta a Resolução 274 de 05 de setembro de 2001, da ANATEL;
- c) construir o muro divisório entre a Praça Vereador Guy de Fontgaland e a área cedida em comodato, conforme projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade.

Art. 3º: O prazo do presente comodato é de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período mediante requerimento do comodatário.

Art. 4º: Ficará cancelado o presente comodato caso ocorra o descumprimento de uma das obrigações descritas no artigo segundo .

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 13 de junho de 2007.

Ruy Fernandes, prefeito